**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2020**

*Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios, aos pais e responsáveis pelos alunos das escolas municipais e conveniadas.*

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1°.** Esta Lei preconiza que durante o período de suspensão das aulas, nas escolas municipais de educação básica, entendidas aquelas conveniadas, em razão de emergência ou calamidade pública, em caráter excepcional seja promovida a distribuição, de forma imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos, dos gêneros adquiridos ou a adquirir com recursos próprios.

 **§ 1°** A preconização do *caput* será aplicada durante todo o período de suspensão das aulas.

 **§ 2°** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com apoio e orientação de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e, ainda, de toda estrutura administrativa do Município, para a correta aplicação desta lei, nortear e acompanhar todo o procedimento, desde a definição e quantificação dos kits a serem entregues aos beneficiados.

 **Art. 2°.** Esta Lei, concernente a público alvo e entrega dos kits, será regulamentada pelo Executivo Municipal.

 **Art. 3°.** Entra esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2020

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de encaminhar incumbência e responsabilidade de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios, aos pais e responsáveis pelos alunos das escolas municipais e conveniadas”.*

Oportuno salientar que a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020,
alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Não se pode ovidar, que a Lei 11.947 é a principal legislação que rege as questões da merenda escolar no país e é embasada em princípios da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação.

Como dito alhures, o presente Projeto de Lei em consonância com a Lei nº 13.987/2020, visa atender uma situação emergencial e suprir as necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública, provocada pelo cenário epidemiológico, bem como garantir a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar.

*Ex positis*, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto, **em regime de Urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município**, convertendo a presente matéria em Lei,e dessarte, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 22 de abril de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Edésio Eustáquio Avelar**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG.